



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-038288-2019-5**  
**SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV**

**PREÂMBULO**

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** torna público, para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº **01/2020**, do tipo **MAIOR VALOR DA OFERTA**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar Municipal nº 942, de 11 de julho de 2019, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será **até as 14hs30min do dia 15/06/2020, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 25, Centro, São Vicente/SP.**

A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, terá início às **14hs30min do dia 15/06/2020, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 25, Centro, São Vicente/SP.**

**1 – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto desta concorrência será a alienação do imóvel de propriedade da Prefeitura de São Vicente descrito como “Quadra B-, situada no Bairro Japuí, nesta cidade e comarca de São Vicente, com frente para Avenida Tupiniquins, onde mede 40,00 metros, e fundos para a rua Antônio Fernandes, onde mede igualmente 40,00 metros; de quem da frente olha para o imóvel, pelo lado direito mede da frente aos fundos 20,00, confrontando com os lotes 01 e 10 da quadra 01 do loteamento Jardim Recanto de São Vicente, e pelo lado esquerdo igualmente da frente aos fundos, mede 53,00 metros, confrontando com os lotes 09 e 18 da quadra “B” do loteamento Belvedere Mar Pequeno, encerrando a área de 2.060,000m<sup>2</sup>”;
- 1.2 A venda do imóvel será realizada nas condições físicas e documentais de conservação, de ocupação e de titulação que se encontra.
- 1.3 Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e o ofício de registros de imóveis, Impostos de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
- 1.4 Tratando-se de imóvel que necessite de desmembramento, remembramento, retificação, averbação de construção ou demolição e tudo mais necessário à legalização do imóvel (edificações, benfeitorias e terreno), todas as despesas decorrentes desta, junto ao cartório imobiliário, correrão por conta do adquirente.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

- 1.5 Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumido expressamente todo o ônus decorrente da desocupação, assim como as despesas porventura decorrentes de indenização por acessões, benfeitorias e à missão competente.
- 1.6 É de responsabilidade do adquirente os débitos apurados junto ao INSS, relativos aos imóveis construídos, demolidos, reformas ou com construções em andamento, não averbadas no cartório de imóveis competente.
- 1.7 O fato de os adquirentes não reconhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.
- 1.8 A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital e de seus anexos.
- 1.9 A venda será efetivada conforme previsto neste Edital, após adjudicada e homologada pelo Prefeito Municipal.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame pessoas físicas e pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2. Também poderão participar duas ou mais pessoas físicas e jurídicas reunidas em grupo, sendo que nessa hipótese todas figurarão na Escritura de Venda e Compra como adquirentes em condomínio.

2.3. Os licitantes deverão credenciar representantes para a prática de todos os atos relativos a presente licitação, conforme o modelo do Anexo III.

2.4. O credenciamento (Anexo III) e o recibo da garantia da proposta (item 7.2.) deverão ser, obrigatoriamente, apresentados à Comissão fora dos envelopes, no início da sessão designada no preâmbulo.

2.5. Os licitantes deverão prestar garantia da proposta no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel.

2.5.1. Na hipótese do item 6.2, a garantia da proposta no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel.

2.6 – Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob falência;
- c) Impedidas de licitar com a Prefeitura de São Vicente;
- d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

e) Sob a forma de consórcio.

2.7 – As certidões e/ou comprovante de quitação terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver previsto em lei ou assinado no próprio documento.

2.8 – A empresa licitante deverá apresentar, em separado do envelope de documentação e proposta, carta de credenciamento indicando a pessoa que irá representá-la em todos os atos decorrentes desta licitação.

- a) A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, reservado o direito do órgão licitador quanto à exibição do original, se entender conveniente.
- b) As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame, poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.
- c) – A procuração, quando necessária, deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.
- d) – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os representantes devidamente investidos.

2.91. – O licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluído da Concorrência Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### 3 – DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 – Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº (01-DOCUMENTAÇÃO/02 – PROPOSTA COMERCIAL)

NOME (NOME DO LICITANTE):

ENDEREÇO/TELEFONE/E-MAIL:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-038288-2019-5

Dia 15/06/2020, ÀS 14hs30min.

3.2 – O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.

3.3 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.



- 3.4 Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

#### **4 – DA CAUÇÃO**

4.1 No horário e dia designado no preâmbulo, os interessados deverão apresentar, fora do envelope de proposta, os seguintes documentos para credenciamento e habilitação no certame:

- a) Pessoa Física: cópia do documento de identidade RG ou documento equivalente e CPF;
- b) Pessoa Jurídica: cópia do contrato social, cartão do CNPJ, documento de identidade, RG ou documento equivalente e CPF do representante legal.
- c) Carta de Credenciamento, conforme Anexo III, quando representado por procurador, devidamente preenchida, datada, assinada, com reconhecimento de firma, podendo ser substituída por procuração que conste poderes para tal finalidade.
- d) Comprovante original da Caução.

4.1.11 As cópias dos documentos deverão ser autênticas, podendo a autenticação ser efetuada conforme o preconizado pelo art. 32 da Lei 8.666/93:

*“Art. 32. Os documentos necessários á habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”*

4.2. A habilitação nesta licitação, limitar-se-á a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do imóvel, a título de caução, valor estipulado no item 5.1, sob pena de inabilitação. A apresentação do comprovante dar-se-á no ato de entrega do envelope da proposta.

4.3. Será(ão) considerado(s) inabilitado(s) o(s) licitante(s) que não efetuar(em) o recolhimento da caução ou fizer(em) em valor inferior, ainda que na casa dos centavos.

4.4. O valor da caução prestada pelo licitante vencedor será utilizado pra complementação do preço à vista.

4.5. A caução deverá ser prestada em moeda corrente nacional na tesouraria da Prefeitura Municipal de São Vicente, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria por solicitação verbal do interessado.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

- 4.6. Os interessados poderão optar por recolher a caução por meio de Transferência Eletrônica – TED para a conta caução da Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ XXXXX, Banco Santander (033) Agência XXXXX, Conta Corrente nº XXXX.
- 4.7. Na proposta econômica, o licitante deverá informar o banco, número da agência e conta onde deverá ser efetuado o depósito do valor caucionado a ser restituído, se for o caso.
- 4.7.1. O licitante é responsável pelos dados bancários informados para o caso de restituição da caução, correndo por sua conta e risco a fidedignidade de tais informações, eximindo o Município de São Vicente de quaisquer responsabilidades sobre a compensação dos valores depositados.
- 4.8. A caução prestada aos concorrentes classificados e não vencedores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do pagamento de que trata o item 13.1 deste Edital, exceto quando houver recurso da decisão da Comissão, caso em que dever-se-á aguardar o julgamento dos recursos e a homologação do resultado do certame.
- 4.9. Para os concorrentes inabilitados, a caução será restituída em até 10 (dez) dias úteis, a contar da reunião de abertura e exame das propostas. Para os desclassificados, a disponibilização do valor caucionado se dará no mesmo prazo, a contar da formalização da desclassificação.
- 4.10. A caução prestada pelos concorrentes não sofrerá qualquer correção monetária em moeda corrente nacional, exceto a do vencedor, que será retida e deduzida do valor a ser pago, atendendo ao que dispõe o item 13.12.
- 4.11. Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após a homologação do processo licitatório.
- 4.12. Caso esta licitação seja revogada ou anulada, a caução será restituída em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação aos licitantes.

## 5. – DO VALOR

5.1. O preço mínimo para aquisição do imóvel licitado será o valor de mercado, apurado através de Laudo de Avaliação, constante do Processo Licitatório, aplicando-se ao caso o valor de R\$ 1.285.501,80 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e um reais e oitenta centavos).

5.2. Dotação orçamentária: a presente licitação não acarretará para os cofres públicos.

## 6. – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) No dia e horários fixados no preâmbulo serão rubricados externamente pelos presentes os envelopes contendo as documentações/propostas dos licitantes, que, na sequência serão abertos e o seu conteúdo analisado e rubricado.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

- 6.2 - Se, porventura, todas as empresas forem desclassificadas, a critério da Comissão ou de Autoridade Superior da Administração, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que resultarem na desclassificação.
- 6.3 – O Presidente da Comissão Municipal de Licitações iniciará a abertura dos envelopes, e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital. A Comissão e Licitação procederá à avaliação e determinará a aceitação ou não dos licitantes concorrentes.
- 6.4 - A Comissão Municipal de Licitações poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada, dependendo da complexidade da mesma.
- 6.5 – A Comissão lavrará ata circunstanciada onde constará o nome dos licitantes presentes, suas rubricas e todas as ocorrências e manifestações durante os trabalhos.
- 6.6 Decidida a fase de habilitação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “A”, da Lei nº 8.66/93.
- 6.7 – Não tendo ocorrido interposição de recursos ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos ENVELOPE – PROPOSTA mediante publicação.
- 6.8 – É facultada á Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.
- 6.9 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda ás exigências estabelecidas no Edital.

## **7 – ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA**

- 7.1 – A proposta será entregue em envelope lacrado, denominado Envelope Proposta, endereçado à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Vicente, no qual deverá constar o número da Concorrência Pública, o número do Edital e o nome do licitante, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE PROPOSTA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

NOME DO LICITANTE

- 7.2 No Envelope Proposta deverá conter a proposta preenchida, obrigatoriamente, digitada, sem rasuras, sem emendas ou entrelinhas, de acordo com o formulário Anexo II.
- 7.3 Dentro do mesmo envelope, deverá ser apresentada uma proposta por licitante, sob pena de desclassificação, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho.



7.4 As propostas deverá ofertar valor igual ou superior ao preço mínimo do imóvel constante do Anexo I a este Edital.

7.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.6 É vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo imóvel, pela mesma pessoa física ou jurídica, sob de desclassificação.

7.7 Tratando-se de pessoa casada sob o regime de comunhão de bens, a participação de um dos cônjuges impede a do outro, quando o imóvel de interesse for idêntico, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, mesmo depois da convocação.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 – O critério de julgamento adotado sob o regime será o de **MAIOR OFERTA**, devendo ser observado a caução mínima de 5% (cinco por cento) conforme item 4 deste Edital.

8.2 – Serão consideradas as licitantes que garantirem nas propostas os requisitos mínimos estabelecidos no item 2 do Edital.

8.3 – As propostas serão classificadas em ordem crescente de acordo com a maior proposta ofertada.

8.4 – Serão consideradas inexequíveis as Propostas que estiverem em desacordo com o disposto na Legislação Vigente.

8.5 – O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Licitação que, em consequência, desclassificará a proposta que:

- a) Estiver em desacordo com este Edital;
- b) Deixar de apresentar qualquer um dos elementos exigidos, ou que o fizer de maneira incompleta ou incorreta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas e cancelamentos em partes essenciais;
- c) Oferecer qualquer vantagem não prevista no Edital, ou vantagem em relação a qualquer proposta concorrente;

8.6 – Ocorrendo empate, a classificação será decidida em ato público através de sorteio entre as empatadas.

8.7 – Constatada a inverdade de qualquer declaração apresentada pelos licitantes de modo a induzir a erro a Comissão ou finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório considerar-se-á tipificada a conduta criminal definida no artigo 93, da Lei nº 8.666/93, o que será comunicado a Autoridade Policial competente.

8.8 – Da desclassificação da PROPOSTA caberá recurso previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 9.1 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade superior para fins de homologação e adjudicação do objeto em favor do primeiro classificado em cada item.
- 9.2 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, conforme disposição contida no parágrafo 3º do artigo 43, da lei Federal nº 8.666/93.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1 O licitante adjudicatário desta Concorrência deverá efetuar o pagamento do preço integral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da homologação do certame, via Diário Oficial do Município, admitindo-se proposta para pagamento em Reais (R\$), com recursos próprios ou através de financiamento imobiliário, procedimento o qual correrá sob inteira e única responsabilidade do interessado na compra.
- 10.1.1 Se o pagamento do preço ofertado pelo vencedor não for feito no prazo acima do fixado, o Município de São Vicente convocará segundo colocado, de acordo com a classificação, em assim sucessivamente até o último para que o faça pelo preço do 1º Classificado.
- 10.1.2 Para assinatura do contrato de Venda e Compra, o licitante adjudicatário deverá efetuar o pagamento do preço ofertado conforme item 13.1.
- 10.1.3 Confirmado o pagamento do preço, o Município de São Vicente convocará o vencedor, no prazo de 10 (dez) dias, para adoção das providências relativas à lavratura do Contrato referido no item 13.1.2.
- 10.2 Caso o interessado utilize de recursos provenientes de financiamento imobiliário, o prazo para efetivar o pagamento do valor integral do imóvel será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de registro do contrato de compra e venda junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.
- 10.2.1 Recomenda-se ao interessado que desejar contar com financiamento, dirigir-se à respectiva instituição financeira, antes do prazo para a entrega das propostas, a fim de se inteirar das condições, documentos necessários e prazos visando à contratação futura do crédito imobiliário.
- 10.3 Nos demais casos, o pagamento deverá ser realizado até 30 (trinta) da publicação da homologação do certame.
- 10.4 Na hipótese de utilização de recursos provenientes de financiamento imobiliário para pagamento do valor integral do imóvel, o contrato de Compra e Venda conterá CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, A NOS TERMOS DO ART. 474 DA Lei nº 10.406, de 2002, que estabelecerá a DESFEITA DA VENDA caso o adquirente não quitar o saldo devedor dentro do prazo assinalado neste Edital, independente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.
- 10.5 É de inteira responsabilidade do adquirente a promoção das medidas necessárias para obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

qual for o motivo, aplicar-se-á a resolutive prevista no contrato de compra e venda, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente dentro do prazo assinalado neste Edital com recursos próprios do adquirente.

10.6 Configurada a condição resolutive expressa no contrato, será DESFEITA A VENDA, independente de ato especial, e revertido ao Município todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao contratante comprador a penalidade constante neste Edital, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título.

10.7 Para fins de cancelamento do ato de registro de contrato de compra e venda firmado com o Município junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, em função da eventual ocorrência da condição resolutive expressa neste Edital, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, acompanhado de via original ou de autenticada do referido contrato, no qual declarará o Outorgado o seu aceite expresso e de caráter irrevogável a este cancelamento.

10.8 Independentemente se utilizar recursos próprios ou provenientes de financiamento imobiliário, o adquirente somente será admitido na posse do imóvel, após o pagamento integral do valor constante no respectivo contrato de compra e venda.

10.9 são de responsabilidade do adquirente todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como custas e emolumentos cartorários, tributos, taxas, alvarás, certidões, registros, averbações e demais despesas inerentes à compra e venda.

10.10 Caberá ao adquirente, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato de Venda e Compra proceder ao devido registro junto à Serventia Imobiliária competente, com comprovação do ato, no mesmo prazo, à Prefeitura Municipal de São Vicente.

10.11 Se a proposta vencedora for apresentada por pessoas físicas ou jurídicas, constituídas em grupo, figurarão no Contrato de Venda e Compra todos os Coproponentes em condomínio.

10.12 A caução paga pelo licitante vencedor será deduzida do valor total ofertado.

10.13 O não atendimento do pagamento nos prazos estipulados importará na perda da caução, que reverterá em favor do Município de São Vicente, acarretando a anulação da proposta.

10.14 O licitante vencedor deverá apresentar a documentação requisitada pelo Cartório de Registro de Notas (Tabelionato) para elaboração da escritura pública de compra e venda, cabendo a este a responsabilidade da apresentação desta, sob pena de desfazimento do negócio.

## **11. DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL**

11.1 Para a formalização do respectivo contrato de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:

### **I) PESSOA FÍSICA**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

- a) documento de identidade – RG;
- b) comprovante de cadastro de pessoas físicas – CPF;
- c) certidão de casamento, se casado, ou documento de união estável, quando for o caso;
- d) certidão negativa de tributos administrados pela Receita Federal e da dívida ativa da União; e
- e) título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais nos dois últimos pleitos.

## 11.1.1 Observações:

- a) Em caso do licitante vencedor ser caso ou viver em união estável, deverá ser apresentados os mesmos documentos acima relacionados do seu cônjuge ou companheiro, ressalvado se adotarem regime de bens de incomunicabilidade.
- b) Outros documentos podem ser exigidos pela Prefeitura, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.

## 11.1.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente;
- b) No caso de empresa individual, o seu registro comercial;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Cartão de cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- e) Inscrição estadual e/ou municipal;
- f) CERTIDÕES (admite-se Certidão Positiva com Efeito de Negativa):

f.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

f.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

- g) documentos do representante legal: identidade/CPF/procuração.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## 11.1.2.1 Observações:

- a) Outros documentos podem ser exigidos pelas Prefeitura, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.

## 11.2.2 A partir da homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor deverá observar os prazos abaixo indicados para as providências correspondentes listadas.

### 11.2.2.1 No caso de pagamento com recursos próprios:

- a) 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação no Diário Oficial do Município, pra recolher o valor compromissado para pagamento à vista, sob pena de decair o direito à contratação;
- b) 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, para assinar o Contrato de Compra e Venda, correndo todos os impostos, taxas e demais despesas inclusive as de registro, por conta do(s) adquirente(s), cujos comprovantes de pagamento deverão ser apresentados quando da assinatura do contrato, ressalvados aqueles relativos a atos cujo pagamento deva ser efetivado em data posterior ao da assinatura.

### 11.2.3 No caso de pagamento mediante financiamento imobiliário:

- a) 30 (trinta) dias corridos da publicação da homologação no Diário Oficial do Município, par comparecer à Prefeitura e complementar a documentação exigida visando à formalização do contrato de compra e venda, correndo todos os impostos, taxas e demais despesas, por conta do(s) adquirente(s), cujos comprovantes de pagamento deverão ser apresentados quando da assinatura do contrato, ressalvados aqueles relativos a atos cujo pagamento de ser efetivado em data posterior ao da assinatura;
- b) 05 (cinco) dias corridos para solicitar o registro do contrato de compra e venda junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, procedimento cujas despesas envolvidas são de inteira e exclusiva responsabilidade do comprador.
- c) 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de registro do contrato de compra e venda junto ao respectivo Cartório de Imóveis para efetivar o pagamento do valor integral do imóvel.

## 11.3 Não ocorrendo à formalização d venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa deste ou por descumprimento dos prazos estabelecidos, a Prefeitura Municipal de São Vicente se reserva o direito de consular os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições, prazos e preço (devidamente reajustado) oferecido pelo primeiro colocado; ou revogar a licitação, na parte concernente ao item ofertado.

## 11.4 As dimensões dos imóveis informadas neste Edital e no respectivo contrato de compra e venda são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo *adcorpus*, ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem.

11.5 A entrega do imóvel será realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente após a comprovação do pagamento do valor integral de venda.

## 12 – DAS PENALIDADES

12.1 – No Contrato, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

12.2 - Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para a conclusão dos serviços;

12.3 – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Contratante;

12.5 – No caso de inadimplência parcial ou total da contratação, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido á data do respectivo pagamento.

12.6 - Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do Contrato;

12.7 – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devido dentro do prazo determinado ou será descontada no valor da caução de execução.

## 13 - DA RESCISÃO

13.1 – A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurado sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

- a) quando a contratada falir ou for dissolvida
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

13.2 – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das alíneas anteriormente relacionadas, implicará, quando couber, na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

13.3 – A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

## **14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitação.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 – O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Concorrência Pública, poderá ser retirado pelo site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), sem nenhum custo.

15.2 – Os interessados poderão encaminhar, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que o enviem por escrito a Sra. Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

15.3 – A Comissão Municipal de Licitações apresentará as respostas às questões formuladas por escrito, até 03 (três) dias antes da data fixada para sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, divulgando-as à todos os interessados que tenham retirado a pasta, no site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br).

15.4 – Qualquer cidadão interessado poderá oferecer impugnação contra esse Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do Envelope com a proposta.

15.5 – A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular a presente licitação, na forma da Lei, não cabendo, em qualquer caso, direito ao licitante de reclamar qualquer indenização.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

15.6 – Correrão por conta da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham incidir sobre o objeto da licitação.

15.7 – A apresentação de propostas implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se o licitante às condições nele estabelecidas.

## **16 - DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

16.1 – Este Edital é integrado pelos seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação/Cadastro do Responsável pela Contratada/Cadastro da Autoridade Responsável;
- III. Modelo de Proposta;
- IV. Modelo de Declaração de Concordância com as Disposições do Edital;
- V. Documentos necessários para cadastramento;
- VI. Lei Complementar Municipal nº 942/2019;

**25.02 – Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (13) 3579-1300, das 09 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.**

São Vicente, 13 de Maio de 2020.

---

Marta Florindo

Chefe de Departamento de Compras e Licitações



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO I

**OBJETO:** Alienação de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente, terrenos urbanas sem edificações, constantes nas Matrículas 12.961, 12.962, 12.963, 12.964, 12.965, 12.966, 12.967, 12.969 e 12.970, registrados o Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, localizados no Município de São Vicente – SP, conforme descritivo abaixo:

Item	Matrícula	Área (m <sup>2</sup> )	Valor Mínimo (R\$)	Valor Caução 5% (R\$)	Parcela (vezes)
1	123.301	2.060,00	R\$ 1.285.501,80	R\$ 64.275,09	Única – 30 dias

### DESCRIPTIVO:

“Quadra B-1, situada no Bairro Japuí, nesta cidade e comarca de São Vicente, com frente para Avenida Tupiniquins, onde mede 40,00 metros, e fundos para a rua Antônio Fernandes, onde mede igualmente 40,00 metros; de quem da frente olha para o imóvel, pelo lado direito mede da frente aos fundos 20,00, confrontando com os lotes 01 e 10 da quadra 01 do loteamento Jardim Recanto de São Vicente, e pelo lado esquerdo, igualmente da frente aos fundos, mede 53,00 metros, confrontando com os lotes 9 e 18 da quadra “B” do loteamento Belvedere Mar Pequeno, encerrando a área de 2.060,00m<sup>2</sup>. Imóvel matriculado sob o nº 123301, ficha 01, Livro nº 2, no Ofício de Registro de Imóveis de São Vicente (SP).



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### PROPOSTA PARA COMPRA DE IMÓVEL

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 - IMÓVEL PRETENDIDO

Item	Matrícula	Lote/Quadra	Área
1			

#### 2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

##### Pessoa Física:

Nome	Naturalidade:
Estado Civil:	Profissão:
Identidade:	Órgão Expedidor:
CPF:	Endereço:
Telefone para contato	E-mail:

##### Pessoa Jurídica:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Representante Legal:	Naturalidade:
Estado Civil:	Profissão:
Identidade:	Órgão Expedidor:
CPF:	Endereço:
Telefone para contato:	E-mail:

#### 3 - PROPOSTA

<b>Preço Ofertado</b>
R\$ _____ (_____)
<b>Assinalar apenas uma opção:</b>
<input type="checkbox"/> Exclusivamente com recursos próprios do proponente;
<input type="checkbox"/> Utilizando, parcial ou totalmente, recursos provenientes de financiamento Imobiliário.

#### 4 – ESPAÇO RESERVADO À COMISSÃO

<b>Classificação</b>





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## 5 – DECLARAÇÃO

**Declaro, sob as penas da Lei, para fins de Concorrência nº XX/2019, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta. Declaro ainda, que estou ciente da situação do imóvel licitado, nada tendo a reclamar futuramente.**

**Data**

**Assinatura do Proponente**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## **ANEXO III**

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Por meio da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da Licitação instaurada – Concorrência Pública nº 01/2020 - (alienação de Imóvel de propriedade do Município de São Vicente), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ bem como recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São Vicente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Pessoa Física)

NOME E ASSINATURA CPF nº.

(Pessoa Jurídica)

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATARIO



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

## ANEXO IV – A

### MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

#### COMPRA E VENDA, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA

[quando o adquirente utilizar apenas recursos próprios para efetivar o pagamento integral do valor de venda]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, como Outorgante Vendedor, e \_\_\_\_\_, como Outorgado(s) Comprador(es), do imóvel situado \_\_\_\_\_, conforme Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de São Vicente, compareceram as partes que entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Vendedor, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, representando, neste ato, pelo Prefeito Municipal o Sr. Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior, portador do RG nº 19.900.961-2 SSP/SP e CPF nº 026.280.989-38, com endereço a Rua Frei Gaspar, nº 384, Centro, São Vicente – SP, e, de outro lado, como

Outorgado (s) Comprador(es), o(s) \_\_\_\_\_ [nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência e CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_], expedido por \_\_\_\_\_, com a qualificação do outro cônjuge /convivente em união estável, ressalvada a hipótese de regime de bens de incomunicabilidade].

E perante as testemunhas, nomeadas no final do presente contrato, foi pela Outorgante, por seu representante, dito o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Que o MUNICÍPIO é senhor legítimo proprietário do imóvel situado \_\_\_\_\_, objeto da matrícula nº \_\_\_\_\_ [ou transcrição nº \_\_\_\_\_] do \_\_\_\_\_ Ofício de Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_, que assim se descreve e caracteriza [descrição dispensável, obrigatória apenas se imóvel rural, \_\_\_\_\_].

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Que, em obediência às determinações contidas no Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo presente contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter(em) sido o(s) Outorgado(s) o(s) vencedor(es) da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_\_, conforme Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Que o preço da venda é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), pago à vista, “por meio do Documento de Arrecadação Própria, expedido pela Secretaria de Finanças” ou “por meio de Transferência Eletrônica – TED na conta da Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ XXXXXXXXX, Banco Santander (033) Agência XXX, Conta Corrente nº XXXXXX”, cujo o comprovante encontra-se juntado \_\_\_\_\_ ao processo em epígrafe, pelo que dá ao(s) Outorgado(s) plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel, comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA** – Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e pra todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que seguem: a) que tem conhecimento de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, alvo aqueles apontados no Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, os quais ficam sob a total responsabilidade do(s) Outorgado(s), inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel; b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, mediante solicitação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato; c) que a presente venda é feita ad corpus, não respondendo a Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

Pelo(s) Outorgado(s), \_\_\_\_\_, foi dito, então que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. O imposto de Transmissão foi pago pela Guia nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (reais).

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados assinam, a Outorgante, por seu representante, e o(s) Outorgado(s), \_\_\_\_\_, com as testemunhas abaixo assinadas, presente a todos o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de São Vicente.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
OUTORGADO(S)

\_\_\_\_\_  
(assinatura também do cônjuge/convivente em união estável, ressalvado o regime de bens de incomunicabilidade).

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF



**ANEXO IV – B**

**MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**COMPRA E VENDA, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA**

[quando o adquirente utilizar, parcial ou totalmente, recursos provenientes de financiamento imobiliário para efetivar o pagamento integral do valor de venda]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, como Outorgante Vendedor, e \_\_\_\_\_, como Outorgado(s) Compradores(es), do imóvel situado \_\_\_\_\_, conforme Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de São Vicente, compareçam as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Vendedor, o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal o Sr. Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior, portador do RG nº 19.900.961-2 SSP/SP e CPF nº 026.280.989-38, com endereço a Rua Frei Gaspar, nº 384, Centro, São Vicente-SP, e, de outro lado, como Outorgado(s) Comprador (es), o(s) \_\_\_\_\_ [nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, com a qualificação do outro cônjuge/convivente em união estável, ressalvada a hipótese de regime de bens de incomunicabilidade.

E perante as testemunhas, nomeadas no final do presente contrato, foi pela Outorgante, por seu representante, dito o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Que o **MUNICÍPIO** é senhor e legítimo proprietário do imóvel situado \_\_\_\_\_, objeto da matrícula nº \_\_\_\_\_ [ou transcrição nº \_\_\_\_\_] do \_\_\_\_\_ Ofício de Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_, que assim se descreve e caracteriza [descrição dispensável obrigatória apenas se imóvel rural, \_\_\_\_\_].

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Que, em obediência às determinações contidas no Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo presente contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter(em) sido o(s) Outorgado(s) o(s) vencedor(es) da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_\_, conforme Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Que o preço de venda é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), pago à vista no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de registro do contrato de compra e venda junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONDICAÇÃO RESOLUTIVA** – Caso o Outorgado não efetuar o pagamento do valor integral de venda até o prazo estipulado a Cláusula Terceira deste



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

instrumento, considerar-se-á DESFEITA A VENDA, nos termos do art. 474 da Lei nº 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.

**Parágrafo Primeiro.** Configurada a condição resolutive expressa neste contrato, será revertido ao Município, independente de ato especial, todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao Outorgado a penalidade constante no Edital da Concorrência nº \_\_\_\_/2019, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título ao Outorgado.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de cancelamento do ato de registro deste contrato junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, em função da eventual ocorrência da condição resolutive expressa no presente instrumento, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, acompanhado de via original ou autenticada deste contrato, declarando o Outorgado, desde já, o seu aceite expresso e de caráter irrevogável a este cancelamento.

**Parágrafo Terceiro** – O Outorgado somente poderá ser emitido na posse do imóvel após o pagamento do valor integral de venda estabelecido neste contrato.

**Parágrafo Quarto** – É de inteira responsabilidade do Outorgado a promoção das medidas para obtenção dos recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutive prevista neste contrato, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios do Outorgado dentro do prazo assinalado na Cláusula Terceira deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ã) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem: a) que tem conhecimento de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, salvo aqueles apontados no Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, os quais ficam sob a total responsabilidade do(s) Outorgado(s), inclusive quanto á eventual desocupação do imóvel; b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, mediante solicitação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato; c) que a presente venda é feita *ad corpus*, não respondendo a Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

**Parágrafo Primeiro** – Caso não haja o encaminhamento do contrato, por parte do(s) Outorgado(s), para registro no prazo assinalados neste Contrato, este perderá o valor da caução em favor do Município, a título de multa, não afastando outras sanções cabíveis. Pelo(s) Outorgado(s), \_\_\_\_\_, foi dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. O imposto de Transmissão foi pago pela Guia nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o(s) Outorgados(s), \_\_\_\_\_, com as



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 38288/19

Folha nº \_\_\_\_\_

testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de São Vicente.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
OUTORGADO(S)

\_\_\_\_\_  
(assinatura também do cônjuge/convivente em união estável, ressalvado o regime de bens de incomunicabilidade).

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF